

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 003/2023

*Transforma a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e Dá Outras Providências.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica transformada a extinta gratificação financeira do PMAQ-AB, instituída pela Lei Municipal 3.332/2017, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, na forma de incentivo financeiro variável pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, homologadas e consideradas no cálculo de avaliação de desempenho pelo Ministério da Saúde no componente de Desempenho do modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária, denominado Previne Brasil.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Selbach/RS, caso se atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do art. 12-C da Portaria N° 2.979/2019/MS, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela sua extinção ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento do Prêmio.

**Art. 3º.** Os profissionais das Equipes de Saúde da Atenção Primária receberão o incentivo descrito no art. 1º desta lei, conforme percentual do resultado alcançado no quadrimestre de avaliação do componente de Desempenho do Previne Brasil.

**§1º -.** Consideram-se como profissionais inseridos nos critérios de avaliação de desempenho, aqueles profissionais que tenham o seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) vinculado ao código de Identificador Nacional de Equipe (INE) de ESF, EAP ou ESB do Município de Selbach, além de profissionais cujo CBO (Cadastro Brasileiro de Ocupação) está vinculado ao CNES da Secretaria de Saúde.

**§2º -.** Os repasses financeiros para o pagamento da gratificação, realizado pelo Ministério da Saúde oriundos do Programa Previne Brasil são distribuído no critério Pagamento por Desempenho. Esses dados são divulgados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde no portal e-GESTOR.

§3º - O pagamento por desempenho representa a soma do resultado dos indicadores de desempenho vigentes no ciclo avaliativo (3 Quadrimestres) do Previnde Brasil.

§4º - O incentivo do Programa Previnde Brasil, será pago proporcionalmente, conforme respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 4º.** O Montante total, relativo ao incentivo financeiro do componente pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, nos termos do artigo 3º, inciso I, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados na Secretaria Municipal da Saúde de forma igualitária levando em consideração a carga horária de cada profissional cadastrado no CNES.

**Art. 5º.** Farão jus à gratificação no valor integral previsto no artigo 4º, desta Lei, os servidores em atividade na Secretaria Municipal de Saúde que estejam envolvidos no Programa Federal Previnde Brasil, desde que comprovada a presença mínima, mediante assinatura de lista de presença, em 10 (dez) reuniões de equipe durante o período de um ano.

§ 1º. Em caso de descumprimento do requisito acima o servidor não receberá o Prêmio.

§ 2º. Os servidores que não comparecer nas atividades educativas, palestras, capacitações, sem justificativa, quando convocados pela Secretaria municipal de Saúde, também não farão jus ao Prêmio.

**Art. 6º.** Posteriormente ao recebimento do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde e da publicação do desempenho no último quadrimestre do ano, o Município efetuará o repasse dos valores fixados nesta Lei, aos Servidores, junto com a folha de pagamento do mês de Janeiro de cada ano.

§ 1º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atividades próprias de cada cargo ou função ocasionarão o repasse financeiro proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes da Secretaria de Saúde no momento do efetivo pagamento da vantagem não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei.

**Art. 7º.** Ficará excluído do critério de repasse o profissional que não tiver produção registrada no sistema GOV em período maior que 30 dias, com exceção do período de férias;

**Parágrafo Único.** Entende-se como produção o adequado preenchimento do atendimento clínico no sistema GOV, principalmente no tocante aos dados considerados nos indicadores de desempenho.

**Art. 8º.** O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Previnde Brasil e ao componente de Desempenho,

sendo distribuído conforme o repasse financeiro anual do componente de financiamento.

**Art. 9.** O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, não se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão e não terão caráter contributivo previdenciário.

**Art. 10.** Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Previne Brasil.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.332/2017, que estabeleceu a gratificação por incentivo denominada PMAQ-AB - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

**Art. 13.** Os valores referentes ao extinto incentivo financeiro, com recursos do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, atualmente denominado Previne Brasil, oriundos do componente de desempenho, ainda não repassados aos servidores, deverão ser pagos da seguinte forma:

**I** – quanto aos valores referente ao ano de 2022 será pago juntamente com a folha do mês de março de 2023;

**II** – nos exercícios seguintes, será pago, juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro os valores recebidos no exercício anterior.

**Art. 14.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de fevereiro de 2023.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 14.02.2023

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2023**  
**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Transforma a Extinta Gratificação Financeira PMAQ, em Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, para os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Âmbito do Programa Federal “Previne Brasil”, e Dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 003/2023 para o qual pedimos apreciação no regime extraordinário desta Casa.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, dispõe a transformação da Gratificação do extinto programa Federal PMAQ em Prêmio Previne Brasil no incentivo financeiro da APS Desempenho.

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Visando valorizar os Servidores da área de Saúde apresentamos o presente Projeto de Lei para possibilitar o pagamento de Prêmio aos Servidores que alcançarem as metas previstas no Programa.

Diante do exposto, enviamos este Projeto de Lei para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**JULIANO HAMMES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**-NESTA-**